



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

(Projeto de Lei do Executivo nº 07/2025)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA IPTU PREMIADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “IPTU Premiado”, que tem por objetivo estimular o pagamento do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas obrigações tributárias junto à Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos de sua competência.

Art. 2º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – Abrangido na competência municipal os seguintes tributos: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e a Taxa de coleta de resíduos sólidos por serem cobradas na mesma guia de recolhimento.

II – Situação regular, quando se comprove o pagamento dos tributos mencionados no inciso anterior, em relação ao exercício de 2025, em cota única, referente aos imóveis que participam do sorteio;

III – Legítimo possuidor, aquele que não sendo proprietário exerce sobre o imóvel a posse com *animus domini* e que conste do Cadastro Imobiliário do Município como titular do IPTU no ato da retirada do prêmio.

IV – Responsável pelo pagamento, aquele que não sendo o proprietário ou que não exerça a posse do imóvel com *animus domini*, mais que, seja responsável pelo pagamento do IPTU, por mandamento legal ou por disposição contratual, devidamente comprovado no ato da retirada do prêmio.

Art. 3º – O Programa “IPTU PREMIADO” consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, valorizando a atitude positiva dos munícipes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

Parágrafo único – Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice;

II – os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio.

V – as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, até o limite de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), bens móveis para a concessão de prêmios, na forma estabelecida em regulamento, dividindo as premiações em até 10 (dez) prêmios, através de sorteio aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU e da Taxa de coleta de resíduos sólidos, exercício de 2025, em cota única, até o seu respectivo vencimento.

Art. 5º – Poderá participar do Programa o proprietário, o legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Irecê e o responsável pelo pagamento, que:

I – comprove à Secretária Municipal de Fazenda o pagamento dos tributos mencionados no art. 2º, inciso I desta Lei, em cota única, até o seu respectivo vencimento, o que se dará pela emissão do cupom mencionado no art. 9º, inciso I desta Lei;

II – comprove através de documento hábil, a propriedade, ou legítima posse do imóvel, ou a responsabilidade pelo pagamento.

Art. 6º – Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação.

Art. 7º – Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal, que serão destinados à Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 8º – Os sorteios serão organizados por comissão instituída para esta finalidade, através de Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – No ato do sorteio estarão presentes junto à Comissão de Organização da Campanha 05 (cinco) membros, dos quais:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 01 representante do Poder Legislativo;
- c) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Irecê;

Art. 9º – Os sorteios serão realizados da seguinte forma:

I - Para todos os recolhimentos de IPTU dentro do seu respectivo vencimento, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons na proporção de 01 (um) cupom para cada imóvel, cujo número de identificação corresponderá ao da matrícula do imóvel.

II - Os cupons citados no inciso I deste artigo conterão:

- a) Identificação do contribuinte;
- b) Identificação do imóvel;
- c) Inscrição cadastral imobiliário;

III - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular do IPTU, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Irecê, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

IV - No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição, não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

V - O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública, com poderes específicos.

VI - Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10º – Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

Art. 11º – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei incidirão nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 31 de março de 2025.

MURILO FRANCA

Prefeito Municipal de Irecê